



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991), combinado ao artigo 82 da LO, que seja oficiada a Secretaria de Governo Municipal e a Secretaria Municipal da Casa Civil da Prefeitura Municipal de São Paulo para que responda às questões abaixo:

CONSIDERANDO que no ano de 2021 o Poder Executivo do Município de São Paulo submeteu a Casa Legislativa os projetos de lei 650/2021, que visa regulamentar o seguinte:

“Dispõe sobre a criação do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB da Prefeitura do Município de São Paulo, com plano de carreira, reenquadra cargos e funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal do Nível Básico da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio”.

CONSIDERANDO que no mesmo ano ainda também foi submetido o PL 652/2021, o qual visa regulamentar a seguinte matéria:

“Dispõe sobre a valorização do Vale-Alimentação e do Auxílio-Refeição, previstos, respectivamente, nas Leis Municipais nº 13.598, de 5 de junho de 2003, e 12.858, de 18 de junho de 1999, da Bolsa-Estágio, prevista no artigo 2º da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, da Gratificação por Exercício de Função em Regiões Estratégicas, prevista na Lei nº 15.367, de 08 de abril de 2011, e da Diária Especial por Atividade Complementar, disposta na Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014; altera e revaloriza a Gratificação de Dificil Acesso, prevista no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a Gratificação por Local de Trabalho dos Profissionais de Educação, prevista nos artigos 60, 61 e 62 da Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007; altera a Lei nº 10.827, de 4 de janeiro de 1990, referente aos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, as regras relativas às férias e abono de faltas dos servidores municipais,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

o Capítulo I da Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, que trata sobre a Bonificação por Resultados; regulamenta as horas trabalhadas além da jornada pelos servidores municipais; institui a Gratificação por Local de Trabalho nas unidades da Saúde; regulamenta e cria gratificação para a função de pregoeiro e agente de contratação”.

CONSIDERANDO que ambos Projetos de Lei foram aprovados na Casa Legislativa Municipal, bem como promulgada pelo Poder Executivo no ano de 2021, questiona-se:

- a) Existe previsão de regulamentação dos Projetos de Lei acima mencionados?
- b) Qual prazo que o Poder Executivo estima para criar Decreto que regulamenta as Leis ora citadas?

Ante o exposto, solicitamos que seja oficiada a Secretaria de Governo Municipal e a Secretaria Municipal da Casa Civil da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Certos de vosso empenho, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador